



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2013

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial



Protocolo: 0004241/2013
25/10/2013 - 16:01:52

PLO Projeto de Lei Ordinária 152/2013

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 50.250,00 (cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais), no Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao repasse do Governo Estadual para execução do programa São Paulo Solidário. A classificação orçamentária será:

14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.12	FMAS/Proteção Básica	
2047	Promoção Social	
08.244.0027.2	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.250,00

Art. 2º. O crédito adicional aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 052 / 2013

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Exmo. Sr.
Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso projeto de lei que *dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 50.250,00 (cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais), referente ao repasse do Governo Estadual para execução do programa São Paulo Solidário.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 2013.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app